



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

**DECRETO Nº 5.865, de 17 de Outubro de 2017.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.817, de 09 de junho de 2017, com suas alterações posteriores, que instituiu o Leilão Reverso no âmbito do Município de Parnamirim, e deu outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, incisos IV e XII, combinado com os termos da Lei Municipal nº 1.817, de 09 de junho de 2017, com suas alterações posteriores:

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.817, de 09 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a negociar, por meio de novação, o pagamento de dívidas relativas no exercício financeiro de 2016.

Art. 2º. Os débitos decorrentes de despesas relativas ao exercício financeiro de 2016, do Poder Executivo, inclusive suas Autarquias e Fundações, serão novadas junto aos credores na forma prevista no art. 360 do Código Civil Brasileiro e mediante Oferta Pública de Recursos, nos termos da Lei nº 1.817, de 09 de junho de 2017, levando em consideração os seguintes percentuais de desconto e disponibilização financeira;

DESCONTO (%)	MESES DE RECEBIMENTO	DE	VALOR DEVIDO	LIMITE DE PAGAMENTO	DE
50,00%	1		R\$ 7.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	
40,00%	10		R\$ 6.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	
30,00%	20		R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	
20,00%	30		R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.500.000,00	
10,00%	40		R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00	
0,00%	50		R\$ 3.500.000,00	R\$ 3.500.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Art. 3º. A novação, de caráter facultativo, será efetivada mediante proposta do credor, submetida em Oferta Pública de Recursos, através de Pregão Presencial ou Eletrônico, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, podendo ser segmentada de acordo com a natureza ou origem dos créditos.

Art. 4º. – A novação de créditos condiciona-se:

I – à quitação de despesa e a renúncia expressa do credor, devidamente formalizada;

II – ao aceite da novação e termo de quitação;

III – ao credenciamento do credor junto à instituição ou comissão incumbida de operacionalizar a sessão pública relativa à oferta dos recursos;

IV – ao acolhimento do lance conforme classificação homologada.

Art. 5º - A Oferta Pública de Recursos será realizada por meio presencial ou eletrônico, em sessão pública e normatizada por edital específico.

Parágrafo Único – o Edital a que se refere o caput deverá conter:

I data, local e horário da sessão pública;

II – descrição do objeto;

III – Condições de participação, habilitação e credenciamento dos interessados;

IV – divulgação da instituição financeira, ou da comissão, incumbida de operacionalizar o pregão aos interessados;

V – Percentual mínimo de desconto sobre o débito a ser oferecido pelo credor;

VI – procedimento de oferta, aceitação e classificação das propostas, bem como os prazos de publicação dos resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
GABINETE CIVIL

Art. 6º - A SEPLAF, publicará as datas e horários de cada Pregão aos interessados, com antecedência mínima de vinte dias úteis da realização do pregão.

§1º - Encerrada a sessão de Oferta Pública de Recursos, o resultado será imediatamente homologado;

§2º - A dívida novada será paga no prazo fixado em Edital;

7º - A novação da obrigação extingue a dívida havida com o Credor, bem como as garantias ela referentes;

Art. 8º - A SEPLAF, poderá realizar diversas operações de Oferta Pública de Recursos, observado o interesse público, a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária e financeira;

Art. 9º - A SEPLAF, editará normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

  
ROSANO TAVEIRA DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL